



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 090**, 22 de maio de 1957.

### **Autoriza a Prefeitura Municipal de Mantena a contrair empréstimo por antecipação de receita.**

A Câmara Municipal de Mantena decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Mantena, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até a quantia de 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), por antecipação de sua receita do ano corrente, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, e pagar as taxas à entidade credora.

**Art.2º.** O empréstimo será resgatado dentro do corrente exercício de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), improrrogável.

**Art.3º.** A Prefeitura Municipal de Mantena constituirá a Caixa Econômica de Estado de Minas Gerais sua procuradora, com poderes irrevogáveis, para o fim especial de receber do tesouro nacional as parcelas que tiverem de ser pagas à Municipalidade no corrente exercício, correspondente à quota do imposto sobre a renda.

**Art.4º.** A Prefeitura Municipal dará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em caução, como garantia do resgate de empréstimo ora autorizado, a metade das quotas do aludido imposto sobre a renda, que lhe devam ser pagas a partir da data desta Lei, podendo a mutuante delas se utilizar para o resgate, do capital e juros, da transação em causa.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 22 de maio de 1957.

**Domingos Jório Filho**  
**Prefeito Municipal**

Ascendino Vieira Campos  
Secretário da Prefeitura

Livro nº 02  
Publicada em: 22/05/1957  
Reg. às fls. nº 107 v